



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

SOLICITAÇÃO N.º 47, 52, 69, 77, 78, 85/2019

PROCESSO Nº 56/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME

OBJETO: Aquisição parcelada de itens de informática e aparelhos eletrônicos (diversos itens), conforme especificação deste edital.

VALOR TOTAL: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar de 06 de agosto de 2019.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2020

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 56/2019 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 56/2019, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME**, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 166, Centro, na cidade Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ Nº 06.297.952/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr **FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO**, portador do RG 32.295.240-2, CPF/MF sob nº 296.305.638-94, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Martins, nº 50, Jardim Refúgio, Sorocaba/SP doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento parcelado dos itens abaixo descrito, conforme especificação do edital e na quantidade e especificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ITEM	DESCRIÇÃO	U.E.	Qtde.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	14.019.0005 - CARTAO DE MEMORIA MICRO SD 64GB - UNIDADE - CARTÃO DE MEMÓRIA FLASH, PADRÃO DE CONEXÃO MICRO SDHC; - CAPACIDADE 64GB; - CLASSE 10 OU SUPERIOR, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 30MB POR SEGUNDO; - COM ADAPTADOR E EM EMBALAGEM LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	30	SANDISK	68,59	2.057,70
2	14.019.0006 - CARTAO DE MEMORIA MICRO SD 128GB - UNIDADE	UN	2	SANDISK	177,05	354,10
3	14.004.0001 - CD-R 700MB - UNIDADE - MÍDIA VIRGEM GRAVÁVEL; - COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSAS NA FACE SUPERIOR; - CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE 1X ATÉ 52X (NO MÍNIMO); - COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	100	MULTILASER	1,60	160,00
4	14.003.0001 - DVD-R 4,7GB - UNIDADE - MÍDIA VIRGEM GRAVÁVEL; - COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSAS NA FACE SUPERIOR; - CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE 1X ATÉ 16X (NO MÍNIMO); - COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	300	MULTILASER	2,07	621,00
5	14.003.0004 - DVD-R 8,5GB DUAL LAYER - UNIDADE - CAPACIDADE DE 8,5 GB; - MÍDIA VIRGEM GRAVÁVEL; - COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE IMPRESSAS NA FACE SUPERIOR; - CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE 1X ATÉ 16X (NO MÍNIMO); - COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	100	MULTILASER	4,39	439,00
6	14.002.0003 - PEN DRIVE 128GB - UNIDADE - MEMORIA DE 128 GIGA BYTES; - FORMATO PADRÃO, COMPATÍVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR; - COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, E WINDOWS 7 (NO MÍNIMO); - EM EMBALAGEM LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO; - GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UN	2	SANDISK	155,70	311,40
7	14.002.0001 - PEN DRIVE 16GB - UNIDADE - MEMORIA DE 16 GIGA BYTES; - FORMATO PADRÃO, COMPATÍVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR; - COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, E WINDOWS 7 (NO MÍNIMO); - EM EMBALAGEM LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO; - GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UN	100	SANDISK	27,50	2.750,00
8	14.002.0002 - PEN DRIVE 64GB - UNIDADE - MEMORIA DE 64 GIGA BYTES; - FORMATO PADRÃO, COMPATÍVEL COM USB 2.0 OU SUPERIOR; - COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO PELOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, E WINDOWS 7 (NO MÍNIMO); - EM EMBALAGEM LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO; - GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UN	5	SANDISK	77,36	386,80

CLÁUSULA 2ª – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária (exceto se incidente o previsto na cláusula 16, parágrafo único), totalizando o montante global de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Parágrafo único: Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou até o esgotamento dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do legislativo 3.3.90.30.00 material de consumo e nº 02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do legislativo 4.4.90.52.00 – equipamentos permanentes.

CLAUSULA 5ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 6ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) - fiscalizar-lhe a execução;
- b) - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 8ª - Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, respeitados o contraditório e ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - Se a culpa da rescisão for imputada à **CONTRATADA**, ela ficará impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro e da cláusula 13 deste contrato.

CLÁUSULA 10 – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados, autorizando que a **CONTRATANTE** os retenha sobre a remuneração contratual na hipótese de débitos atinentes ao regramento trabalhista e/ou tributário incidente.

CLÁUSULA 11 – Em a **CONTRATADA** dando causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigá-lo-se-á também a pagar uma multa, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, valorada a sanção nos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO - Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

a) O Contrato será fiscalizado pela Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA 13– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se aos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019.

13.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

13.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 12/2019.

13.4. Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14 – Adotam a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Em se dando a renovação do contrato, os preços poderão ser reajustados com incidência do índice acumulado INPC/IBGE a partir do 12º mês contado da apresentação da proposta licitatória, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 c.c. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 56/2019 como do edital de Pregão nº 10/2019 e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 18 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada, em última instância pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA 19 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 10/2019, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 20 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 21– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 22- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA 23 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 06 de agosto de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME
FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Thiago Reis Augusto Rigamonti
RG 46.029.977-3

2. _____
Nome: Francisco de Assis Silva Junior
RG 19.416.690-9



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME

CONTRATO N°: 24/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de itens de informática e aparelhos eletrônicos (diversos itens), conforme especificação deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 06 de agosto de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO-ME

FAUSTO HENRIQUE PIRES MELLO - CONTRATADA